



Doc. No 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÁZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N. 414
de 18 de 08 de 1971
Reg. Livro 06 fls. 94v.

EMENTA:- Dispõe sobre o sistema previdenciário do Município e dá outras providências.

VISTO

Em _____ de _____ de 1971

PRESIDENTE

Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÁZEIRO DO NORTE faço saber a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ~~criado~~ criado o Instituto de Previdência do Município (IPM) autarquia com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - Ao Instituto de Previdência do Município compete manter o sistema de Previdência social dos servidores do Município.

Art. 3º - O IPM será administrado por um Presidente de livre escolha do Prefeito e fiscalizado por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros nomeados pelo Prefeito, dentre os servidores municipais com três anos de serviços prestados ao Município.

Art. 4º - São rendas próprias do I.P.M

- I - A contribuição de cinco por cento 5% dos vencimentos, salários e proventos, consignados em folhas de pagamento de funcionários e servidores municipais, inclusive tarifeiros.
- II - Igual parcela como contribuição do Município.
- III - Juros de Depósitos Bancários.
- IV - Renda de aplicação de suas reservas financeiras empregadas em atividades permitidas por leis.

Art. 5º - O IPM se compõe dos seguintes setores, diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Setor de Assistência Médico-Dentário - Hospitalar
- II - Setor de Benefícios
 - a) Pensão
 - b) Aposentadoria

Setor de Aplicação de Capitais



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

Doc. Nº 9
[Handwritten signature]

IV - Setor de Administração

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Material
- c) Serviço de Finanças

Art. 6º - Fica extinto o antigo D.P.M., passando todo o sistema previdenciário, direitos e obrigações, para o atual Instituto, denominado, Instituto de Previdência do Município de Juazeiro do Norte - I.P.M..

Art. 7º - Nos orçamentos do Município, constarão anualmente dotações para empenho da contribuição da Prefeitura e no orçamento de 1972, dotações para as despesas de instalação e outros encargos.

Art. 8º - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, regulamentará o Instituto, recém-criado dentro de trinta (30) dias, após a aprovação desta lei.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, em
18 de agosto de 1971

[Handwritten signature]
Orlando Bezerra de Menezes
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Prof. Alexandre Moreira Passos
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO